



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL Nº 416/2017

Altera o artigo **44**, caput, da Lei Municipal nº **372/2015** que trata do subsídio mensal do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** O caput do artigo 44 da Lei Municipal nº 372/2015, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. Os Conselheiros Tutelares farão jus a um subsídio mensal, no valor de R\$ **1.351,73** (um mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), podendo ser reajustados, de acordo com a política salarial do Município, cujas despesas correrão por conta das dotações próprias destinadas no Orçamento Geral do Município para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

**Art. 2º** A despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 27 de janeiro de 2017.

  
HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE